

TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 64/2020PROCESSO SEI: [2020-0630336](#)

ASSUNTO: ESTUDO SOBRE EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA SISTCADPJ

DGFEX

CGJ DIVISAO INST PAREC SERVENT EXTRAJUDICIAIS

PROVIMENTO CGJ Nº 64/2020

Altera o inciso I e inclui o §4º, ambos do artigo 875 da Seção única do Capítulo IV do Título VII do Livro II da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro \(Parte Extrajudicial\)](#).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ ([Lei nº 6.956/2015](#));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJE e 1º Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 2020-0630336.

RESOLVE

Art. 1º. Altera o inciso I e inclui o §4º, ambos do artigo 875 da Seção única do Capítulo IV do Título VII do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial (Provimento CGJ nº 12/2009), com a seguinte redação:

Art. 875.

I- a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, o endereço eletrônico (e-mail), quando houver, bem como o tempo de sua duração;

(...)

§ 4º. A inscrição não será recusada na hipótese de não constar o endereço eletrônico no ato, hipótese em que o oficial do registro deverá solicitar declaração do representante legal da pessoa jurídica de que não tem endereço eletrônico para receber citação e intimação.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.